

## REQUERIMENTO N° , DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS 406, de 2013 dos demais projetos que tramitam em conjunto, PLS nºs 517 de 2011 e 405 de 2013.

### JUSTIFICAÇÃO

**O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2013**, “*dispõe sobre a mediação extrajudicial*”; o **PLS nº 406, de 2013**, “*altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem*”; e o **PLS nº 517, de 2011**, “*institui e disciplina o uso da mediação como instrumento para a prevenção e solução consensual de conflitos*”.

Como se vê, apenas os PLS nºs 405, de 2013, e 517, de 2011, tratam da mediação, sendo que o PLS nº 406, de 2013, trata da arbitragem.

Embora *mediação* e *arbitragem* sejam métodos de resolução alternativa de controvérsias, utilizados em substituição à **jurisdição** (esta se vale do processo como mecanismo institucional), trata-se de institutos distintos.

Portanto, é perfeitamente possível estabelecer um cotejo entre as propostas sobre mediação contidas nos PLS nºs 405, de 2013, e 517, de 2011. Porém, não há o que comparar entre essas duas matérias e a arbitragem, contida no PLS nº 406, de 2013.

Não obstante serem oriundos da mesma comissão e versarem sobre expedientes de resolução alternativa de controvérsias, ainda assim entendemos que a matéria não é “análoga ou conexa”, o que daria azo à tramitação conjunta (§ 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

SF/13078.34187-67